**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG**
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro
Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

Lei nº 1.225/2017
Projeto de Lei nº 015/2017
Autoria Poder Executivo

*Autoriza parcelamento de contribuições previdenciárias em atraso e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Município de Rio Novo/MG devidamente autorizado a parcelas e/ou reparcelar seu débito previdenciário, aderindo ao regime estabelecido na Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017 ou às condições julgadas mais favoráveis aos interesses do município eventualmente deferidas pela Fazenda Pública Nacional.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 01 de junho de 2017.

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 01/06/2017
Por Afixação
RIO NOVO - MG